

CONTRATO Nº 037213010 Pregão Eletrônico nº 001/2021 PROCESSO Nº 7910.2021/0001092-5

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS - SPObras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA. portador do RG n.º 34.066.061-2 - SSP/SP e CPF n.º 308.891.488-05, e por seu Diretor de Programas Especiais, LUIZ CARLOS LUSTRE, portador do RG n.º 4.449.721-0 e do CPF n.º 837.109.578-34, ambos com endereço nesta capital, doravante denominada SPObras e de outro lado a empresa FORTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.731.655/0001-32, com sede na Rua David Geronasso, 207, Boa Vista, CEP82.540-150, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio MATHEUS CAMPANHÃ, portador do RG n.º8.837.965-9 SESP/PR, e CPF n.º055.447.719-01, domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, vencedora com do Pregão Eletrônico n.º 001/2021, com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras - SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 13.303/2016, Decreto Municipal n.º 44.279/03, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESCOPO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria visando o planejamento e elaboração de Relatório de Sustentabilidade da SPObras ano de 2021, de acordo com a metodologia Global Reporting Initiative Standard ou outra que venha a substituí-la, com suporte de solução tecnológica.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência, que contém sua descrição e detalhamento, que integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

2. Os serviços serão realizados em 6 (seis) etapas, conforme descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três meses corridos, a contar da data de emissão da Primeira Ordem de Serviços – OS).
- 3.2. A vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme Proposta Comercial, que integra este contrato.
- 4.2. O valor do contrato não poderá ser reajustado por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal n.º 10.192/01 e no Decreto Municipal n.º 48.971/07.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obriga-se a CONTRATADA:

- 5.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta e Termo de Referência.
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho, que deverão atuar durante toda a vigência contratual.
- 5.1.3. Manter a **SPObras**, permanentemente, informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso destes e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 5.1.4. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPObras**.
- 5.1.5. Manter sigilo absoluto sobre as informações processadas e do resultado final dos trabalhos.





- 5.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 5.1.7. Responder por todos os danos causados à **SPObras** e a terceiros durante a execução do presente contrato.

5.2. Obriga-se a SPObras a:

- 5.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 5.2.2. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- 5.2.3. Atestar a prestação dos serviços, autorizar a emissão da fatura, encaminhá-la para pagamento e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.4. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes à execução dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6. Os serviços contratados serão apresentados em relatórios mensais, comprovando o andamento das atividades estabelecidas no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa e que atendam, integralmente, as etapas conforme discriminadas no item 3 (Produtos a Serem Entregues) do Termo de Referência.
- 6.1. O produto final esperado, como resultados dos trabalhos da empresa a ser contratada deverá estar de acordo com a metodologia *Global Reporting Initiative Standard*.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1. Fica acordado que na hipótese de novas determinações sobre a matéria, por parte da Administração Pública Municipal Superior, que conflitem com os



termos fixados neste instrumento contratual, poderá a SPObras proceder as alterações necessárias para a devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite pela SPObras das etapas/produtos conforme descrita no item 3 (Produtos a Serem Entregues) do Termo de Referência, e da proposta da **CONTRATADA**.
- 8.2. A CONTRATADA deverá emitir os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos, no valor previsto na cláusula 8.1., devendo ser entregue no Protocolo Geral da SPObras, situado na Av. São João, n.º 473 19º andar, sendo que a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento.
 - 8.2.1 O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso, toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento, com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 8.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
 - 8.3.1 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - número deste contrato;
 - objeto do contrato;
 - número da etapa;
 - · valor total do documento fiscal.
- 8.3. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela SPObras, da aprovação dos serviços, devendo ser entregue no Protocolo Geral da SPObras.





- 8.5. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por período igual ao atraso, sem sofrer qualquer penalidade ou acréscimo de valor.
- 8.6. No caso de rejeição, o documento recusado será devolvido à CONTRATADA para refazimento e reapresentação, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer acréscimo ao valor a pagar, ou pagamento de indenização.
- 8.7. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista:
 - a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
 - b) Guia de FGTS (GFIP) e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
 - c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
 - 8.7.1. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06 (seis) dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos à CONTRATADA pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.
- 8.8. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SPObras ou por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação de cada fase, conforme item 8.1, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 8.9 Fica, expressamente, estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos por meio de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.10. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096/06.





CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Em caso de descumprimento dos prazos previstos para entrega dos trabalhos, estabelecidos na Cláusula Sexta, desde que por responsabilidade da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em execução, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato.
- 9.2. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita, além das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, a:
 - a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executada;
 - c) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.4. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da SPObras, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 9.5. O atraso no pagamento da multa acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, e suas atualizações, bem como na Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de dezembro 2021.

Pela SPObras:

PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

LUIZ'CARLOS LUSTRE

Diretor de Programas Especiais

Pela CONTRATADA:

MATHEUS CAMPANHA

Assinado de forma digital por MATHEUS CAMPANHA FORTE:05544771901 FORTE: 05544771901 Dados: 2021.12.16 08:55:52 -03'00'

MATHEUS CAMPANHÃ

Sócio

Pag.7 CONTRATO N.º 037213010